

CARTILHA ORIENTATIVA



Associação dos Notários e
Registradores do Pará



O IMPACTO DA LGPD
NAS ATIVIDADES
NOTARIAIS E REGISTRAS

CARTA DE APRESENTAÇÃO



A ANOREG/PA, representando e defendendo os interesses dos Cartórios do Estado do Pará, ciente da vigência da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como do Provimento nº 10/2021-CGJ/TJEPa, com a intenção de apoiar os serviços prestados pelos Oficiais e Tabeliães do nosso Estado, apresenta a presente Cartilha Orientativa de Proteção de Dados Pessoais.

A LGPD proporciona maior segurança e transparência sobre o tratamento dos dados pessoais. A novel normativa positiva direitos já existentes, considerando que os cidadãos já possuíam a titularidade de seus dados pessoais. Entretanto, a lei vai além ao expressamente prever que cada cidadão tem o direito de ter o controle e a informação sobre o fluxo de seus dados pessoais. Nesse sentido, a presente Cartilha objetiva conscientizar os Notários e Registradores paraenses e seus colaboradores a respeito da necessária mudança procedimental, técnica, mas sobretudo cultural no dia a dia das Serventias Extrajudiciais.

A fim de auxiliar os Cartórios a se adequarem às normativas pertinentes, a Cartilha aponta alguns conceitos importantes e propõe a reflexão sobre alguns procedimentos rotineiros/diários das Serventias Extrajudiciais, indicando algumas ações básicas aos Oficiais e Tabeliães, além de apresentar alguns modelos sugestivos ao final.

Agradeço o apoio dos Institutos Membros (IEPTB/PA, ARPEN/PA, CRI/PA, CNB/PA e IRTDPJ/PA) e a parceria de todos os delegatários da atual gestão da ANOREG, e desejo em meu nome e de todos aqueles que contribuíram para a realização deste trabalho, que a Cartilha alcance o seu principal fim: auxiliar os Cartórios paraenses a sanar as principais dúvidas envolvendo as regulamentações e procedimentos voltados à proteção de dados pessoais.

Excelente leitura a todos.

Moema Locatelli Belluzzo

Presidente – Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará

APOIO:



SUMÁRIO



Associação dos Notários e
Registradores do Pará

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- o Objetivo
- o Princípio da Publicidade e a LGPD
- o Aplicabilidade da LGPD
- o Sujeitos da LGPD
- o Princípios da LGPD e a legitimidade ao tratamento de dados pessoais
- o Direitos dos titulares de dados pessoais

CONCLUSÃO

ANEXOS - MODELOS SUGESTIVOS.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Objetivos da LGPD

- Fortalecimento das relações democráticas com o cidadão
- Garantir que as operações com dados pessoais sejam seguras
- Mais segurança e transparência aos cidadãos sobre o tratamento de seus dados pessoais
- Garantir o controle sobre o fluxo dos dados pessoais aos titulares
- Empoderar o titular dos dados sobre o que é feito com suas informações e dados pessoais no mundo on line e off line.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, tanto nos meios físicos como nos “digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado”. (art. 1º Lei 13.709/2018). A lei tem como objetivo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, garantindo-se, através dos procedimentos a serem adotados, a segurança plena nas operações com dados pessoais.

Conforme o art. 5º da LGPD, dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e, segundo o artigo 7º da mesma normativa, toda pessoa natural (também chamada de titular dos dados pela lei) tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.

O QUE SÃO OS DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS?

Toda informação que identifique direta ou indiretamente uma pessoa natural, é um dado pessoal. Já um dado que indique raça, etnia, religiosidade, filiação a sindicato, a organização filosófica, política ou religiosa, que indique referências à saúde ou à vida sexual, que indique informação genética ou biométrica, quando vinculado a uma pessoa natural, é considerado um dado pessoal **SENSÍVEL**.

As Serventias tratam de todos os tipos de dados pessoais, os comuns e os sensíveis, tendo que se dedicar ainda mais na proteção e segurança dessas informações, tendo em vista a possibilidade de causar dano ao titular em caso de incidente ou vazamento. Nesse sentido, o cumprimento do provimento 74 do CNJ se faz, mais do que nunca, essencial e urgente!

Tamanha a importância e preocupação com incidentes e vazamentos, que o art. 19 do Provimento nº 10/2021-CGJ trata da elaboração de um plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais, “o qual contemplará a obrigatoriedade de comunicação ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça”.

Princípio da Publicidade e a LGPD.



Intimamente ligado à transparência e a segurança jurídica, o princípio da publicidade é uma das bases estruturantes da atividade notarial e registral.

A atividade notarial e registral, boa parte das vezes, confere publicidade a dados e informações.

A LGPD traz maiores direitos aos titulares quanto à privacidade, liberdade e fluxo dos seus dados.

A LGPD vem para adotar procedimentos que reforçam a segurança no tratamento de dados pessoais referente às pessoas naturais, atribuindo maior transparência e segurança ao titular dos dados. Não há sobreposição ou incompatibilidades entre as normativas.

Entretanto, não se pode confundir o Princípio da Publicidade com o acesso indiscriminado a dados pessoais, são coisas distintas.

A publicidade conferida pelas Serventias Extrajudiciais está ligada a ideia de conferir autenticidade e segurança a certos atos jurídicos

praticados por particulares, que buscam o reconhecimento para o Estado de determinados atos.

Nos termos do artigo 17 da Lei n. 6.015/73 é assegurado que qualquer pessoa possa requerer uma certidão do registro sem informar ao registrador o motivo ou o interesse. O oficial nem sempre fornecerá a certidão a todos ou com todos os termos do registro a que se refere, pois a própria Lei de Registros Públicos traz limitações e vedações que o Oficial deve observar para o fornecimento, como no caso de adoção ou de proteção a testemunhas.

O artigo 19 da Lei n. 6.015/73 traz três espécies de certidão: a) em resumo; b) em relatório, conforme quesitos; e c) em inteiro teor.

A certidão em resumo não parece levantar maiores questionamentos à luz da LGPD em relação ao uso de dados sensíveis, porque não traz todos os dados colhidos no momento do registro, seja ela de nascimento, seja de óbito, seja de casamento. Assim, alguns dados pessoais não aparecem por ser resumida a certidão, sendo essa a mais usual de emissão nos cartórios. Além disso, o modelo e dados necessários à emissão dessa certidão foram definidos pelo Provimento n. 63/2017 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Algumas situações parecem levar a maiores questionamentos sobre a compatibilidade com os preceitos da LGPD, como no caso de informações sobre convicção religiosa. Por exemplo, no caso do fornecimento de certidão de casamento religioso com efeitos civis, não parece existir divulgação de dados sensíveis, já que na certidão em breve relato de casamento religioso com efeitos civis não há obrigatoriedade de se constar o culto religioso que celebrou a união (Provimento n. 63 do Conselho Nacional de Justiça, anexo II).

No caso da certidão em inteiro teor, por outro lado, essa informação estará presente. E se um terceiro, que não os próprios cônjuges, solicitar essa certidão em inteiro teor, o pedido terá de ser submetido à apreciação do Juiz Corregedor? Apesar da menção ao culto religioso, do nome do celebrante e da qualidade no assento de casamento, nos termos do artigo 73, § 1º, da Lei n. 6.015/73, também não parece ser o caso de não ser possível realizar o tratamento do dado, pois a celebração em determinado culto não indica necessariamente a religião praticada, logo não haveria um tratamento de dado sensível. É importante ressaltar que essa abordagem ainda não foi confirmada pela ANPD.

A certidão em relatório, conforme quesitos, não deverá trazer, da mesma forma que antes já não trazia, um quesito que se refira a algum dado objeto de sigilo, por exemplo: se os pais eram casados ou não na época do registro de nascimento. Havendo a necessidade de se indicar essa informação na certidão, por ter constado anteriormente à Constituição de 1988 a informação no registro, caberá ao requerente solicitar uma certidão em inteiro teor, cabendo ao Oficial de avaliar a legitimidade do requerente e a finalidade, como já fazia antes.

Aqui, como se demonstrou, o que poderia trazer certo questionamento à luz da LGPD seria a certidão em inteiro teor, que traz todos os elementos do assento de nascimento, inclusive averbação de reconhecimento tardio de paternidade ou alteração de nome e de gênero, por exemplo.

Contudo, a própria Lei de Registros Públicos, apesar de antiga, já traz a solução dessa questão quando no artigo 18 determina que “Ressalvado o disposto nos arts. 45, 57, § 7º e 95, parágrafo único, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial”. Junte-se a essas restrições os casos dos Provimentos n. 82 (alteração de patronímico) e n. 73 (transgênero), ambos do Conselho Nacional de Justiça.

Outro documento expedido pelo registrador civil que pode gerar certa dúvida quanto à publicização dos elementos nele contido é o edital de proclamas. Para compatibilizar o edital de proclamas sugere-se que a quantidade de dados pessoais informada seja reduzida. Em outras palavras, sugere-se que não constem dados como: identidade, CPF e endereço completo dos nubentes, mantendo-se apenas informações como: nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação e cidade de residência.

(Fonte: ANOREG/SP)

Vale ressaltar que os Cartórios atuam na execução de competência legal e no desempenho de atribuições legais e normativas de serviços públicos a eles delegados.

Além disso, o tratamento de dados pelos Cartórios com ampla independência tem fundamento explícito na LGPD (artigo 7º, 11 e 23, § 4º).

Em regra, não há que se falar em consentimento do titular dos dados pessoais para que os Cartórios realizem seus atos.

Existem, no entanto, solicitações para expedição de certidões ou informações restritas e/ou certidões ou informações em bloco, que são adquiridas após cumpridos alguns requisitos estabelecidos por Lei, entendamos:

- Informações restritas são dados e/ou informações a respeito daquela situação (contém dados sensíveis) que não são públicas, ou seja, o acesso é restrito, se dando somente a requerimento expresso do registrado (se for o caso de um registro civil, por ex.), de seus herdeiros se for falecido ou procurador com poderes específicos, ou mediante autorização judicial, conforme parágrafo único do art. 604 do Código de Normas do Estado do Pará e o caput do art. 24 do Provimento 10/2021 CGJ;

- Informações em bloco são solicitações realizadas no mesmo pedido, relativas a registros e atos notariais correspondentes ao mesmo titular dos dados pessoais ou a titulares distintos, para que conste na certidão requerida. Nesse sentido, as informações em bloco só são fornecidas com cumprimento de alguns requisitos previstos no Art. 24, §1º do Provimento 10/2021 CGJ;

- Ambos os pedidos, tanto de informações em bloco, como de informações restritas, serão negados, por meio de nota fundamentada, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. (art. 24, §2º do Provimento 10/2021 CGJ). Essa regra também se aplica aos pedidos de certidões e fornecimento de informações em que a anonimização dos dados pessoais for reversível.

- O que é anonimização de dados? É a utilização de meios técnicos, razoáveis e disponíveis no momento do tratamento de dados pessoais, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. O dado anonimizado não é considerado dado pessoal para os fins da LGPD.

Podemos citar como exemplo de dados pseudo-anonimizados (dados anonimizados reversíveis) um sistema de controle biométrico, no qual o funcionário pode ser identificado por um número ou código, ao invés de ter seu nome registrado.

IMPORTANTE

Provimento 10/2021 CGJ

Art. 21. A anonimização de dados pessoais destinada à transferência de informações para as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, ou outro destinatário, será efetuada em conformidade com os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Lei 13.709/2018

Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

§ 2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

§ 3º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Os artigos sobre anonimização supracitados prezam a segurança dos dados pessoais, considerando que o art. 21 do Provimento 10/2021 CGJ aponta que os dados anonimizados só serão transferidos para qualquer destinatário caso cumpram os critérios relatados no art. 12 da LGPD, que por sua vez combate a fragilização da reversão da anonimização, estabelecendo medidas para a segurança dos dados pessoais;

- Importante ressaltar que conforme §4º do art. 24 do Provimento 10/2021 CGJ, as certidões, informações e interoperabilidade de dados pessoais com o Poder Público, que já tenham previsão na LGPD e/ou em outras legislações específicas, não se sujeitam a este artigo.



Associação dos Notários e Registradores do Pará

ATENÇÃO AOS ARTIGOS DO PROVIMENTO N° 10/2021-CGJ DO ESTADO DO PARÁ QUE REGULAMENTOU O TEMA:

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais destinados à prática dos atos inerentes ao exercício das serventias notariais e registrais, no cumprimento de obrigação legal ou normativa, INDEPENDENTE do consentimento da pessoa natural que deles for titular e será realizado de forma a atender à **finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público**, e com os objetivos de executar as **competências legais** e desempenhar **atribuições legais e normativas** dos serviços públicos delegados.

Parágrafo único: Consideram-se inerentes ao exercício dos ofícios os atos praticados nos livros mantidos por força de previsão nas legislações específicas, incluídos os atos de inscrição, transcrição, registro, averbação, anotação, escrituração de livros de notas, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos; as comunicações para unidades distintas, visando as anotações nos livros e atos nelas mantidos; os atos praticados para a escrituração de livros previstos em normas administrativas; as informações e certidões; os atos de comunicação e informação para órgãos públicos e para centrais de serviços eletrônicos compartilhados que decorrerem de previsão legal ou normativa.

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais decorrente do exercício do gerenciamento administrativo e financeiro promovido pelos responsáveis das delegações extrajudiciais será realizado em conformidade com os objetivos, fundamentos e princípios decorrentes do exercício da delegação, mediante outorga a particulares.

§2º Os prepostos e os prestadores terceirizados de serviços técnicos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestar a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo de ciência autônomo, a ser arquivado em classificador próprio.

Aplicabilidade da LGPD

A aplicabilidade da LGPD não se restringe aos usuários das Serventias Extrajudiciais, ou seja, a proteção aos dados pessoais não atinge apenas os usuários, mas também os funcionários ou terceirizados. Assim, serão impactadas pela Lei diversas atividades realizadas na Serventia, setores e pessoas, tais como o protocolo, o atendimento ao cliente, além Oficiais de Registro, Técnico de Informática, Recursos Humanos, o arquivo, etc.

ATENÇÃO

O tratamento dos dados pessoais destinados à prática dos atos nas serventias independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular, porquanto os Cartórios se encaixam no artigo 11, II, a.

A LGPD se aplica a todo e qualquer agente, conforme previsão do seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Isto é, todos que realizem atividades de tratamento de dados pessoais, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado devem obedecer ao que está previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e nos regulamentos. Todavia, a proteção que preconiza a Lei é sobre “os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da **PESSOA NATURAL**”.



A Lei atinge o tratamento de dados pessoais de **TODOS** os titulares, sejam clientes, funcionários ou terceirizados, seja em atividades típicas ou em atividades administrativas, bastando que seja **PESSOA NATURAL**.

Sujeitos da LGPD



A LGPD determinou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

A ANPD “tem por finalidade proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, ou seja, fiscalizar e dar efetividade ao que fora consignado na LGPD. É composta por membros não remunerados, que formam um Conselho diretor de pessoas indicadas pelo Poder Executivo.

A ANPD elabora as diretrizes que regulamentam o tratamento de dados pessoais, fiscaliza e aplica penalidades em caso do não cumprimento da lei. Tem, ainda, a função de informar e fazer com que a população tenha conhecimento das políticas de proteção aos dados, das práticas e dos direitos sobre os dados, bem como estimular o entendimento das normas.

- **O Titular:** Qualquer pessoa natural cujos dados pessoais, que são o objeto de tratamento, estejam armazenados na Serventia Extrajudicial;
- **O Controlador:** Qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Provimento nº 10/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, definiu que os responsáveis pelas delegações são os controladores.
- **O Operador:** Qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **O Encarregado:** Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o próprio controlador, o titular dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – Art. 9º do Provimento nº 10/2021-CGJ;

Sujeitos da LGPD



O encarregado, ou Data Protection Officer (DPO), é a pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo controlador e pelo operador – nos casos a serem apontados oportunamente pela ANPD – para atuar como elo de comunicação entre os agentes de tratamento, os titulares de dados pessoais e a ANPD.

É possível a indicação de um único DPO para um grupo de Cartórios, sendo garantida sua autonomia técnica e operacional no exercício de suas funções.



Os Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

CARACTERÍSTICAS DO CONTROLADOR:

- o Decide coletar ou tratar dados pessoais;
- o Decide a finalidade ou objetivo do tratamento;
- o Decide quais os dados pessoais tratados;
- o Decide quais pessoas terão seus dados tratados;
- o Obtém lucro, benefício ou qualquer vantagem decorrente do tratamento;
- o Trata dados pessoais em razão de um Contrato firmado com o Titular;
- o Trata dados pessoais de seus próprios colaboradores;
- o Toma decisões sobre os titulares com base no tratamento de seus dados pessoais;
- o Possui uma relação direta com o titular;
- o Possui total autonomia sobre como tratar os dados pessoais;
- o Nomeia terceiros (operadores) para tratar dados em seu nome.

O controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e definir suas finalidades, podendo ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais.



Os Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

CARACTERÍSTICAS DO OPERADOR:

- o Não decide quais dados pessoais coletar ou tratar;
- o Segue instruções de alguém quanto ao tratamento de dados pessoais;
- o Recebe os dados pessoais de alguém que determina a forma como serão tratados;
- o Não decide quando, como e de quem trata dados pessoais;
- o Não decide para qual finalidade ou objetivo os dados pessoais são tratados;
- o Não decide quando ou com quem pode compartilhar os dados pessoais;
- o Não decide se mantém os dados pessoais ou por quanto tempo;
- o Decide sobre a forma do tratamento, mas seguindo o estabelecido em contrato com alguém;
- o Não possui interesse direto no resultado do tratamento dos dados pessoais.



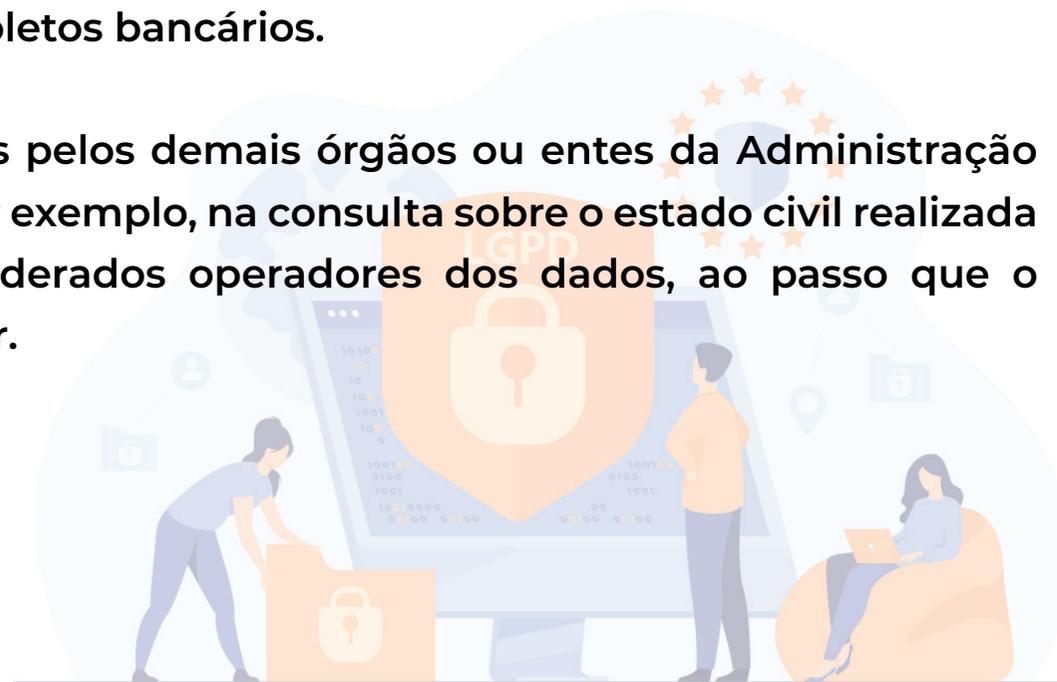
Já o operador é o agente responsável por realizar o tratamento das informações em nome do controlador. Ou seja, ele só pode agir no limite das finalidades determinadas por ele. A principal diferença entre os cargos é o poder de decisão

ATENÇÃO AOS ARTIGOS DO PROVIMENTO N° 10/2021-CGJ

Art. 6º. Os responsáveis pelas delegações dos serviços notariais e de registro orientarão todos os seus operadores sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, **em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito bem como a comprovação da ciência pelos destinatários.**

Eventuais serviços terceirizados que tiverem contato com os dados do titular, a partir dos Cartórios, também serão considerados operadores. Cita-se, como exemplo, os sistemas de informática que são contratados para municiar os trabalhos internos, como também outros serviços com menor nível de acesso aos dados, tal como empresas que emitem boletos bancários.

Por outro lado, quando os Cartórios forem utilizados pelos demais órgãos ou entes da Administração Pública, como meio de obtenção de dados (como, por exemplo, na consulta sobre o estado civil realizada via Poder Judiciário), os Registradores serão considerados operadores dos dados, ao passo que o órgão/ente requerente será, neste caso, o controlador.



Os Princípios da LGPD e a legitimidade ao tratamento de dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais deverá, além da boa-fé objetiva que é o cerne da Proteção de Dados Pessoais, observar os seguintes Princípios:

- I)** Princípio da Finalidade: Consiste na “realização de tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades” (art. 6, I, LGPD);
- II)** Princípio da Adequação: Consiste em haver “compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento” (art. 6, II, LGPD);
- III)** Princípio da Necessidade: Consiste em reunir somente as informações necessárias para a realização do tratamento, ou seja, a coleta de dados deve ser restritiva;
- IV)** Princípio do Livre Acesso: Consiste no livre e total acesso facilitado e gratuito, do titular, às suas informações, bem como a forma e a duração do tratamento de dados, além da integralidade deles;
- V)** Princípio da Qualidade dos Dados: Consiste em garantir aos titulares, exatidão, clareza, relevância e a atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento de seu tratamento;
- VI)** Princípio da Transparência: Consiste na informação clara, precisa e facilmente acessíveis acerca do tratamento de dados, bem como aos respectivos agentes do referido tratamento;
- VII)** Princípio da Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados – controle de vazamentos;
- VIII)** Princípio da Prevenção: Consiste em antecipar eventualidades que possam ocasionar danos em razão do tratamento de dados pessoais, adotando medidas de prevenção;
- IX)** Princípio da Não Discriminação: consiste na impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- X)** Princípio da Responsabilização e Prestação de contas: Consiste na demonstração pelo controlador (ou operador) da aplicação de medidas que foram eficazes e cumpriram com a literalidade da Lei.

ATENÇÃO AOS ARTIGOS DO PROVIMENTO N° 10/2021-CGJ

Art. 11. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais manterão em suas unidades, pelo menos:

I - mapeamento do controle do fluxo de dados pessoais abrangendo a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento, até a restrição de acesso futuro, ou eventual anonimização, psdeudo-anonimização ou eliminação observadas as imposições e permissões legais;

II - política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;

III - canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com fornecimento de formulários para essa finalidade.

Art. 12. A política de privacidade e o canal de atendimento aos usuários dos serviços extrajudiciais deverão ser divulgados por meio de cartazes afixados nas unidades bem como através de avisos nos sítios eletrônicos mantidos pelas delegações, de forma clara e que permita a fácil visualização e o acesso intuitivo.

Art. 14. O mapeamento e controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, conterà:

I - a identificação das formas de obtenção dos dados pessoais, do tratamento interno e do seu compartilhamento quando houver determinação legal ou normativa;

II - os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras, informações sobre:

a) finalidade do tratamento;

b) base legal ou normativa;

c) identificação dos titulares;

d) categoria dos dados pessoais objeto de tratamento, com alerta específico para os dados sensíveis;

e) categorias dos destinatários;

f) prazo de tratamento;

g) identificação dos sistemas de manutenção de bancos de dados e do seu conteúdo;

i) obtenção e arquivamento das autorizações emitidas pelos titulares para o tratamento dos dados pessoais, nas hipóteses em que forem exigíveis;

j) política de segurança da informação;

h) planos de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais.

h) medidas de segurança adotadas, observado o enquadramento da classe de cada serventia nos moldes do Provimento 74/2018-CNJ e suas alterações posteriores;

ATENÇÃO AOS ARTIGOS DO PROVIMENTO Nº 10/2021-CGJ

Nesse sentido, os tratamentos de dados pessoais serão legitimados quando forem utilizados em conformidade com ao menos uma das hipóteses relacionadas abaixo:

- I) Consentimento;
 - II) Cumprimento de obrigação legal;
 - III) Execução de políticas públicas;
 - IV) Estudos por órgãos de pesquisa;
 - V) Execução de Contrato e Diligências Pré-contratuais;
 - VI) Exercício Regular de Direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - VII) Proteção da Vida;
 - VIII) Tutela da Saúde;
 - IX) Interesses Legítimos do Controlador ou de Terceiro;
 - X) Proteção do Crédito.
- f) Direitos dos titulares de dados pessoais



Direitos dos titulares de dados pessoais



Por meio dos Controladores e Operadores os titulares de dados pessoais terão seus direitos garantidos. Segundo o artigo 18 da citada Lei, os direitos do titular são: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; eliminação dos dados pessoais, entre outros.

Além do mais, está garantido aos titulares dos dados o acesso às informações no que se refere às atividades de tratamento dos seus dados, devendo ser disponibilizadas com clareza e fácil acessibilidade.

São direitos dos titulares:

- o **Confirmação da Existência de Tratamento;**
- o **Acesso aos Dados;**
- o **Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;**
- o **Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;**
- o **Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;**
- o **Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;**
- o **Informação das entidades com as quais o Controlador compartilhou os dados;**
- o **Informação sobre as consequências da Negativa do Consentimento;**
- o **Revogação do consentimento;**
- o **Peticionar contra o Controlador perante ANPD;**
- o **Oposição ao Tratamento de Dados pessoais;**
- o **Revisão de Decisões tomadas exclusivamente por tratamento automatizado.**



IMPORTANTE

Ao Titular dos dados pessoais, não é garantido poder indiscriminado sobre seus dados, mas sim a garantia dos direitos fundamentais no que se refere à proteção e informação sobre o fluxo daqueles dados pessoais.

Como exemplificado nesta Cartilha, o direito ao titular dos dados não é ilimitado, haja vista existirem diversas outras Leis que regulamentam atos dos Oficiais, diante disso, cabe ao Cartorário analisar e demonstrar ao titular a fundamentação que explique a supressão de seu direito naquele tratamento específico.

Os **Oficiais e Tabeliães** podem negar atendimento a terceiro defendendo os dados pessoais de um titular, caso esse terceiro requeira por exemplo uma certidão que tenha informações sensíveis, observado, por óbvio, a legislação que daria direito, ou não, a este terceiro em requerer a certidão exemplificada.

CONCLUSÃO



Definitivamente as atividades Notariais e Registrais serão impactadas pela LGPD, considerando que realizam tratamento de dados pessoais corriqueiramente. Com isso, é extremamente relevante que os Oficiais e Tabeliães se empoderem do assunto, invistam em segurança de dados e prevenção de vazamentos.

O Provimento nº 74/2018 CNJ “dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências”, que devem ser rigorosamente observados.

Por tudo, a ANOREG/PA vem buscando estimular uma cultura de informatização e engajamento dos Oficiais para que se consolide a proteção aos dados pessoais, e, para isso, são necessários treinamentos e aperfeiçoamentos voltados para essa especificidade, tornando os Controladores e Colaboradores mais bem preparados para o enfrentamento da nova era de tecnologia que o mundo está vivenciando.

Por fim, vale ressaltar que esta cartilha é meramente orientativa e que, em hipótese alguma, substitui o estudo das Legislações pertinentes e a adequação conforme o caso concreto de cada Serventia.

ANEXOS – Modelos sugestivos.



CLIQUE AQUI E FAÇA O DOWNLOAD.



Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade do Colaborador.

[NOME DO CARTÓRIO], e estou ciente e de pleno acordo com os critérios, orientações estabelecidas e sua relevância.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me as medidas, Cíveis, penais e administrativas, bem como medidas rescisórias do meu contrato de trabalho e legislação vigentes, respectivamente.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Data Completa: Cidade/UF, XX de XXXXXXXXX de 20XX

**(Nome do Controlador (Gestor Responsável)
Oficial Titular do [NOME DO CARTÓRIO]**

(Operador responsável): Nome Completo
Nome da empresa
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLIQUE AQUI E FAÇA O DOWNLOAD.



TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE DO ENCARREGADO DE DADOS

(NOME DO CLIENTE)

O Controlador, (nome do titular), titular oficial do [NOME DO CARTÓRIO] nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vem através desse documento, indicar o (Nome Completo e CPF) para ser o Encarregado de dados do [NOME DO CARTÓRIO], cuja atribuições consiste em:

- I. Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
- II. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- IV. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- V. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

E para fins de dar publicidade adequada, o encarregado autoriza que seu nome e e-mail, serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no (informar o site).

Termo de Aceite: do Encarregado.

Eu _____, CPF: _____ na função de colaborador do [NOME DO CARTÓRIO], aceito os termos de nomeação e posse para se tornar encarregado de dados do [NOME DO CARTÓRIO], comprometo-me com a direção e demais colegas do em cumprir as atribuições acima citadas.

Cidade, XX/XX/20XX.

E, por estarem justos e acertados, Controlador e Encarregado, assinam esse termo em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais

(nome do Titular)
(nome do Cartório)
(CNPJ do Cartório)

Nome do Encarregado
Função Exercida
CPF



Associação dos Notários e Registradores do Pará

Realização:
ANOREG/PA e Institutos Membros.

Revisão:

ANDRE WILLIAMS FORMIGA
CAROLINE ALVES BRANT
CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA
ELEANDRO G C VANIN E HOCHMANN
FABÍOLA GABRIELA PINHEIRO DE QUEIROZ
GERSON NYLANDER BRITO FILHO | OAB/PA 26.903
KÉLCIO BANDEIRA BARRA
MOEMA LOCATELLI BELLUZZO



(91) 3230-4630

contato@anoregpa.com

Av. Assis de Vasconcelos, N° 359